PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2017
Ref. Processo Administrativo n 001/2017 - Assessoria Contábil
Fundamento Legal: artigo 13, V, e artigo 25, II, da Lei n° 8.666/93

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAI,M-PI E O ESCRITÓRIO RN CONTABILIDADE S/S, COM BASE NA LEGISLAÇÃO E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede em AROEIRAS DO ITAIM (PI), inscrita no CNPJ Nº **07.173.257/0001-94**, representado pelo Presidente da Câmara - Sr. **MANOEL JOSE DA SILVA**, e de outro lado, **RONALDO ALVES DOS SANTOS**, Contador, devidamente registrado no CRC-PI sob o nº 008904/O-8, e **NONATO LUIS OLIVEIRA SANTANA**, Contador, devidamente registrado no CRC-PI sob o nº 010301/O-0, respectivamente, integrantes da sociedade **RN CONTABILIDADE S/S**, inscrita na CRC/PI sob o nº 247/O-8, CNPJ nº **15.119.029/0001-64**, com escritório na Rua Firmino Rodrigues, nº 293, sala 101 Centro, Picos - PI, denominados CONTRATADOS, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis (Acessória e Consultoria) pelos CONTRATADOS, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os CONTRATADOS obrigados a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contraídas pelos CONTRATADOS constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal desse contrato será depositada em conta corrente em nome do escritório "RN CONTABILIDADE S/S" (Banco do Brasil – Agência n° - C/C n°).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "*caput*", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento dos CONTRATADOS a outra cidade para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas..

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (dose) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Picos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Aroeiras do Itaim (PI), 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: _____
CÂMARAA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (PI)

CONTRATADA: _____
RN CONTABILIDADE S/S